

**PETIÇÃO 6.809 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
**REQTE.(S)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DECISÃO: 1.** Trata-se de petição instaurada com lastro nos termos de depoimento dos colaboradores Fábio Andreani Gandolfo (Termo de Depoimento n. 3) e Fernando Fernandes Meias Bessa (Termo de Depoimento n. 2).

Segundo o Ministério Público, narram os colaboradores a suposta ocorrência de fatos ilícitos no Equador, relacionados a obras atinentes à Usina Hidrelétrica de Toachi Pilatón. Relata-se que a Odebrecht sagrou-se vencedora em processo licitatório que dizia respeito à mencionada obra, cujo início de execução dependeria de financiamento no contexto do Ministério de Energia do Equador. Acrescenta-se a suposta ocorrência de pagamento de propina no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) a representante do Ministério de Energia do Equador com o intuito de obter a liberação do financiamento, transação efetuada por intermédio do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht.

**2.** Considerando o disposto nos arts. 6º e 337-B, ambos do Código Penal e a informação de que o pagamento da suposta propina teria sido efetuado por intermédio do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, preliminarmente, **mantido o sigilo dos presentes autos**, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a aplicabilidade da lei penal brasileira aos fatos narrados.

Brasília, 4 de abril de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

*Documento assinado digitalmente*